



ICVEC-EXCETO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 0870413 / 2026 - PRESI/DG/CPC

ANEXO V

ICVEC GERAL, EXCETO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - (ICVEC)

TODAS AS CONTRATAÇÕES MEDIANTE LICITAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E ADESÕES EM SRP (EXCETO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

Valor estimado da contratação:	R\$ 11.878,31 (onze mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos)
Modalidade de licitação:	Pregão: (X) Eletrônico () Presencial, motivada no ETP, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo Critério de julgamento do prego: (X) Menor preço () Maior desconto
Enquadramento da contratação:	(X) Compras de bens comuns
Objeto:	Formação de registro de preços para eventual aquisição de: 1. Água mineral sem gás, envasada em galões de 20 litros; 2. Gás de cozinha tipo GLP, envasado em botijas de 13 kg; 3. Vasilhames de plástico (galões) com capacidade de 20 litros, para substituição dos inutilizados.
Servidor ou servidores responsáveis pela estimativa de preços:	Ronaldo Braga de Paula (Integrante Demandante), Sérgio Luiz Mariano de Almeida (Integrante Técnico) e Beatriz Pacifico de Assis (Integrante Administrativo)
Norma utilizada para a estimativa de preços	(X) Instrução Normativa SG/ME n. 65, de 7 de julho de 2021. () Outra norma/fonte/critério de pesquisa de preços (JUSTIFICAR):
Critérios:	A pesquisa de preços observou as condições comerciais praticadas, na forma do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, tais como: prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? (X) Sim () Não. Listar quais não foram e justificar. Pode haver alguma que não se aplica, se for o caso, identificar também:
Parâmetros adotados na estimativa de preços:	1. ASSINALAR OS PARÂMETROS DO ART. 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 FORAM UTILIZADOS: (X) I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; (X) II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora desse prazo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente (§ 3º do art. 5º da IN SEGES/ME 67/2021). () III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; () IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; () V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. () VI - Outras bases: tratando-se de bens ou serviços para os quais, de forma justificada no processo, não foi possível estimar os preços com os parâmetros definidos acima, poderá a unidade simplificar sua estimativa inicial por outros meios idôneos, entre eles: (X) último valor contratado pelo órgão, atualizado até a data da estimativa pelo critério previsto no contrato; não havendo, pelo índice setorial específico aplicável e, na falta desse, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPAC divulgado pelo IBGE; () pesquisa em sites especializados ou de domínio amplo, devendo ser observadas nessa pesquisa as regras do Caderno de Logística para pesquisa de preços editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; () consulta direta aos fornecedores potenciais, mesmo que por e-mail, WhatsApp, comprovada no processo, ou por telefone, neste caso certificadas no processo, no mínimo, as seguintes informações: nome do servidor que realizou a pesquisa; nome, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, praça da sede e o número do telefone da empresa pesquisada; nome do atendente e o valor obtido na pesquisa. 2. A COTAÇÃO DE PREÇOS PRIORIZOU OS PARÂMETROS DEFINIDOS NOS INCISOS I E II DO ITEM 1 ANTERIOR? (X) Sim () Não (JUSTIFICAR): A estimativa de preços da presente contratação foi realizada em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, priorizando-se a utilização de parâmetros baseados em dados oficiais e contratações similares realizadas pela Administração Pública. Foram utilizados, prioritariamente, os seguintes parâmetros: • Inciso I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando disponíveis; • Inciso II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observada a devida atualização dos valores; Nos termos do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, registra-se que parte das contratações similares utilizadas na composição da cota de preços possui período superior a 1 (um) ano em relação à data da pesquisa. A utilização dessas referências mostra-se adequada e necessária diante das características do mercado local e da reduzida disponibilidade de contratações públicas recentes envolvendo objeto compatível, especialmente quanto ao fornecimento parcelado de água mineral, gás GLP e vasilhames no âmbito do Estado do Acre. Ressalta-se que os valores foram devidamente atualizados monetariamente pelo IPCA até a data-base da estimativa, conforme indicado nas tabelas constantes deste ICVEC, buscando preservar a aderência dos preços à realidade de mercado. Ademais, as referências mais antigas não foram utilizadas de forma isolada, mas em conjunto com contratações recentes, atas vigentes, pesquisas oficiais e dados históricos do próprio órgão, permitindo análise comparativa suficiente para obtenção de estimativa compatível com os preços atualmente praticados. • Inciso VI – utilização de dados do último valor contratado por este Tribunal para objetos similares, devidamente atualizados por índice oficial, na ausência de índice setorial específico. A adoção desses parâmetros justifica-se pela natureza comum dos itens contratados, notadamente água mineral em galões de 20 litros e gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijas de 13 kg, os quais possuem ampla oferta no mercado e histórico de contratações anteriores no âmbito da Administração Pública. Ressalta-se que a utilização combinada de sistemas oficiais, contratações públicas similares e dados históricos do próprio órgão contribui para maior aderência da estimativa à realidade de mercado, especialmente considerando fatores logísticos e regionais que impactam diretamente na formação dos preços.

N/A

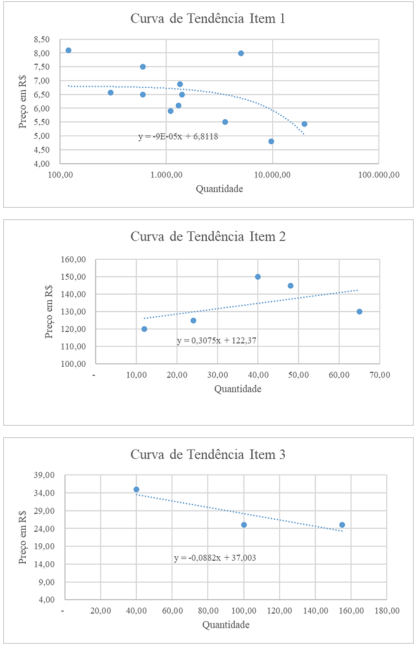
Não serão utilizados outros critérios

() Sim. Desde que justificado, o **orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de contratação cujo critério de julgamento for por maior desconto (art. 24, Lei 14.133/2021).

CUSTO TOTAL ESTIMADO	R\$ 11.878,31
-----------------------------	----------------------

SEI	Justificativa
0858114	E-mail rejeita renovação do contrato - A empresa rejeitou manter o contrato ainda que houvesse reajuste de 100%.
0858352	Pesquisa de Preços ARP - SESACRE Nº 054/2026 - Restringe-se à área do Vale do Juruá, com preços característicos daquele local.
0863208	Pesquisa de Preços Contrato IEPTEC n.º 93/2024 - Abrange os municípios de Cruzeiro do Sul e Plácido de Castro, que têm condições e preços diferentes de Rio Branco.

2. As médias e medianas foram calculadas considerando-se as respectivas quantidades do item na pesquisa de preços.
3. Para o item 1 - Água mineral sem gás, envasada...; foi adotado o método de "linha de tendência" para o cálculo do valor estimado. Adotou-se abordagem devido à grande diferença de quantidades para o item nas pesquisas de preços - 120 a 20.000 unidades. Abaixo, a curva de tendência e a respectiva fórmula para cálculo do valor, dos três itens:



Documento assinado eletronicamente por RONALDO BRAGA DE PAULA, Técnico Judiciário, em 21/05/2026, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0870413** e o código CRC **05E4F96B**.